

PROCESSO Nº 00197-00003514/2018-95

CONTRATO Nº 48/2018 - Adasa

REGISTRO NO SIGGO Nº 037295

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE IDENTIFICAÇÃO, DESENHO, MODELAGEM DE PROCESSO, EXECUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, MELHORIA E MONITORAMENTO DOS PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DA AGÊNCIA.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa/DF**, autarquia especial, com sede social no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja Ala Norte, CEP nº 70.631-900 Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução Adasa nº 16, de 16 de setembro de 2014, por seu Diretor-Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº _____, emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº _____ residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de setembro de 2015, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa Elo Group Desenvolvimento e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.670.505/0001-75, com sede social localizada na Rua Santa Luzia, Pavimento 29, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº xxxxx, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Diretor **Davi Monteiro de Almeida**, portador da Carteira de Identidade nº _____ emitida pela SSP/RJ, e inscrito no CPF nº _____, têm entre si ajustados o presente contrato, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por fundamento o presente Termo de Referência da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa; bem como a Ata de registro de Preços nº03 - PE 9/2015.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Modelagem de Processo, na modalidade de serviço por escopo, presenciais ou remotos, com vistas à identificação e mapeamento de processos organizacionais, modelagem, automação, implantação e manutenção de processos organizacionais em plataforma BPMN dimensionados pela métrica de Unidade de Serviço Técnico (UST).

A contratação abrange processos finalísticos e administrativos da CONTRATANTE com vistas a:

1. Implantar um modelo de gerenciamento por processos;
2. Identificar, documentar, desenhar, mapear e modelar, simplificar, padronizar, medir, monitorar, controlar e melhorar os processos organizacionais, automatizados ou não, com vistas a alcançar resultados consistentes e alinhados com os objetivos estratégicos da organização;

3. Capacitar colaboradores para assumirem a responsabilidade e a governança dos processos de forma contínua;

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho, arquiteturas, processos, plataforma tecnológica e qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE na forma de serviços presenciais ou remotos, sendo um quantitativo de 6273 UST, pagos pelo quantitativo mensal de resultado recebido e homologado como aderente às especificações das ordens de serviço e padrões estabelecidos, sem garantia de consumo mínimo.

2.3. Objeto da contratação:

Descrição	Quantidade (UST)	Valor
Mapeamento de processos organizacionais	6273	6273 x R\$59,50 (valor da UST) = R\$ 373.243,50

2.4. O volume total estimado da demanda para o ano de 2018 será de 839 Unidades de Serviços Técnicos (UST) e de 5434 UST para o ano de 2019. A demanda prevista está distribuída da seguinte forma:

Tabela 1 – Mapeamento de processos organizacionais

Item	Tipo de Serviço	Quantitativa prevista em 2018 (UST)	Quantitativa prevista em 2019 (UST)	TOTAL DE US
11	Mapeamento de processos organizacionais	839	5434	6273

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital. Desta maneira, os serviços serão executados na forma de execução indireta, por escopo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESTIMATIVA DE DEMANDA A SER ATENDIDA**

4.1. A descrição dos serviços e da estimativa de demanda prevista durante a vigência do contrato encontra-se detalhada no Termo de Referência da Adasa que é parte integrante deste contrato.

4.2. A estimativa da demanda dos serviços para o ano de 2018 será de 839 Unidades de Serviços Técnicos – UST para o ano de 2019 será de 5434 Unidades de Serviços Técnicos – UST, totalizando um quantitativo de 6.273 Unidades de Serviços Técnicos - UTS.

4.3. A equivalência entre as UST e os serviços prestados será efetuada conforme os seguintes itens do Termo de Referência: 5.2 Descrição detalhada dos serviços a serem contratados; 7.5 Execução dos Serviço e 7.6 Da medição por meio da Unidade de Serviço Técnico - UST do Termo de referência.

4.4. A execução de qualquer serviço, que compõe o objeto desta contratação, está condicionada à existência de demanda efetiva e solicitação expressa a ser enviada por meio de Ordem de Serviço à contratada, observada a sistemática descrita no mencionado Termo de Referência.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

5.1. O valor total estimado do Contrato é de R\$ 373.243,50.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados por cada Ordem de Serviço.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Contrato provêm do Orçamento Anual da Adasa.

Programa de Trabalho: 17.125.6210.2695.0005

Regulação de Serviços Públicos – Gestão para Resultados – Adasa – Distrito Federal

Natureza da Despesa: 339035

Fonte de Recursos: 151

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no item 8.5 do Termo do Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste termo contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

9.2 As demais condições quanto à prestação da garantia de que trata esta Cláusula obedecerão ao disposto no item 6.2.2 do Termo do Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no item 6.3 do Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no item 6.2.1 do Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será exercida por uma Comissão de Gestão, designados(as) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE.

12.2. A Gestão do contrato deverá ser efetuada conforme o item 8 do Termo de Referência que institui no item 8.1 a Comissão de Gestão e acompanhamento do contrato, formada pelo Gestor do contrato, Fiscais e demais integrantes de interesse da Adasa, que farão a validação dos produtos entregues pela CONTRATADA.

12.3. A comissão deverá franquear à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas em normas internas da Adasa.

12.4. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de técnicas inadequadas ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.5. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a comissão de Gestão da CONTRATANTE:

I - determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

II - sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda esteja em desacordo com este Termo de Referência ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA deverá observar os Níveis de Serviço (NS), critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados a prestação dos serviços, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança conforme o item 8.2 – Níveis de Serviço do Termo de Referência.

12.7. As penalidades pelo não cumprimento do Nível Mínimo de Serviço serão aplicadas pela CONTRATANTE conforme item 10 do Termo de Referência. O serviço rejeitado, deverá ser refeito corretamente, e aprovados pela comissão de Gestão e fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

12.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes conforme item 8.3 do Termo de Referência, resolução de conflitos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato pode ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, não lhe sendo aplicável a regra do inciso II do art. 57.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

13.3. O eventual reajuste deve cumprir o inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/1993.

13.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.6. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta e o mês do reajuste, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

13.7. O reajuste somente será analisado e concedido se solicitado formalmente pela Contratada, acompanhada da comprovação da variação do índice setorial adotado para esse fim, não se admitindo a aplicação do reajuste com efeito financeiro retroativo à data do pedido.

13.8. Os reajustes não solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no presente contrato.

14.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada no seu art.2:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo A.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

16.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA**

20.1. A assinatura do contrato observará as regras do SEI quanto à assinatura digital, caso seja esta a forma adotada para assinatura do contrato.

20.2. Sem prejuízo da assinatura eletrônica, admite-se seja o contrato formalizado em meio físico.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

DAVI MONTEIRO DE ALMEIDA

Diretor da ELOGROUP

CONTRATADA

MIGUEL DE FREITAS SARTORI

CPF:

TESTEMUNHA

LAERTE GOMES DE BRITO

CPF:

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **DAVI MONTEIRO DE ALMEIDA - RG 200610376/DIC RJ, Usuário Externo**, em 17/09/2018, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 17/09/2018, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAERTE GOMES DE BRITO - Matr.0270418-8, Superintendente de Planejamento e Programas Especiais da ADASA-Substituto(a)**, em 17/09/2018, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL DE FREITAS SARTORI - Matr.0264520-3, Coordenador(a) de Programas Especiais**, em 17/09/2018, às 19:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12682703)
verificador= **12682703** código CRC= **B41CEEF5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5065